



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

AVISO DE ERRATA DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

O Prefeito Municipal de Capela de Santana/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata do edital supracitado, concernente a Tomada de Preço nº 15/2022, comunicando aos interessados que retifica a Licitação nº 776/2022, referente à Qualificação Técnica, pelo motivo do edital divergir do termo de referência, das condições da Secretaria de Coordenação e Planejamento. E retificação do edital quanto a exigência da letra "a" do título 2.5 do edital, que passam a conter a seguinte redação:

I – Da retificação da aliena "a" do título 2.5 do edital:

Onde se lê:

"2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2020, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{CLIQUEZ CORRENTE:} \quad \frac{A}{PC} \\ & \text{---} \geq 1,00 \\ & \text{+ ARLP LIQUEZ GERAL:} \quad \frac{AC}{PC + PELP} \\ & \text{---} \geq 1,00 \\ & \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \quad \frac{PC + PELP}{AT} \leq 0,70 \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Deverá se ler:

2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2020, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

I – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$ILC = \frac{AC-DA}{PC}$$

II – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$ILP = \frac{AC-DA+ARLP}{PC+PELP}$$

III – Grau de Imobilização menor ou igual 1,0 (um inteiro)

$$IGI = \frac{AP}{PL-DA+REF}$$

IV – Índice de Endividamento de Curto Prazo menor ou igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos)

$$IEC = \frac{PC}{PL-DA+REF}$$

V – Índice de Endividamento Geral menor ou igual 0,40 (quarenta centésimos)

$$IEG = \frac{PC+PELP}{PL-DA+REF}$$

Os termos empregados nas supracitadas fórmulas têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é índice de Liquidez Geral;
- 3) IGL é o índice de Endividamento de Curto Prazo;
- 4) IEC é o índice de Endividamento de Curto Prazo;
- 5) IEG é o índice de Endividamento Geral;
- 6) AC é o ativo Circulante;
- 7) DA é as Despesas Antecipadas de Curto Prazo;
- 8) PC É O Passivo Circulante;
- 9) AP é Ativo Permanente;
- 10) ARLP é o Ativo realizável a Longo Prazo;
- 11) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 12) PL é o Patrimônio Líquido;
- 13) REF é o Resultado de Exercícios Futuros.

II – Disposições finais

Fica mantida a data da sessão de abertura para recebimento das propostas para o dia **28 de Outubro de 2022, às 08h30min**, uma vez que as alterações feitas não alteram a formulação de propostas, não havendo necessidade de reabertura de prazos, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93



Capela de Santana/RS, 24 de outubro de 2022.



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Assessoria Jurídica do Município.